



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 448, DE 2018

(Do Sr. Bacelar e outros)

Altera o art. 54 da Constituição Federal, para determinar que a posse no mandato de Deputado ou de Senador acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 54 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 54 [...]

Parágrafo único. A posse no mandato de Deputado ou de Senador, em substituição ao titular, acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na atual redação do art. 54, II, *d*, da Carta Magna, o titular de um mandato eletivo não pode titularizar o mandato de Deputado Federal ou de Senador da República.

Por outro lado, a referida norma constitucional não impede que o titular de um mandato eletivo assuma provisoriamente o mandato de Deputado Federal ou de Senador, em substituição ao respectivo titular, e mantenha aquele segundo mandato.

Tal contexto normativo resulta em situações inconvenientes, como a do Vereador que, nas eleições gerais, é diplomado como suplente de Deputado Federal e posteriormente toma posse nesse cargo, em substituição ao seu titular, sem perda do mandato municipal.

Em homenagem à independência dos membros do Poder Legislativo e ao bom desempenho das relevantes funções exercidas pelos parlamentares, considero indispensável exigir do titular de um mandato eletivo a renúncia desse cargo, quando for o caso de tomar posse no cargo de Deputado Federal ou de Senador, ainda que temporariamente e na condição de suplente.

Ante o exposto, certo de que estaremos aprimorando o ordenamento jurídico constitucional, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado BACELAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0448/2018

Autor da Proposição: BACELAR E OUTROS

Data de Apresentação: 11/12/2018

Ementa: Altera o art. 54 da Constituição Federal, para determinar que a posse no mandato de Deputado ou de Senador acarreta a perda da titularidade de outro mandato público eletivo

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	010
Fora do Exercício	001
Repetidas	004
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	190

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	MDB	MG
4	ADILTON SACHETTI	PRB	MT
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	AFONSO FLORENCE	PT	BA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
9	ALEX CANZIANI	PTB	PR
10	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
11	ALFREDO KAEFER	PP	PR
12	ALIEL MACHADO	PSB	PR
13	ALUISIO MENDES	PODE	MA
14	ANDRÉ ABDON	PP	AP
15	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
16	ANGELIM	PT	AC
17	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
18	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
19	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
20	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
21	ARNALDO JORDY	PPS	PA
22	ASSIS CARVALHO	PT	PI
23	ÁTILA LINS	PP	AM

24	ÁTILA LIRA	PSB	PI
25	BACELAR	PODE	BA
26	BEBETO	PSB	BA
27	BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB
28	BETO ROSADO	PP	RN
29	BILAC PINTO	DEM	MG
30	CABUÇU BORGES	MDB	AP
31	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
32	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
33	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
34	CARLOS GOMES	PRB	RS
35	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
36	CARLOS MANATO	PSL	ES
37	CARLOS MELLES	DEM	MG
38	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
39	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
40	CELSO JACOB	MDB	RJ
41	CELSO MALDANER	MDB	SC
42	CÉSAR HALUM	PRB	TO
43	CESAR SOUZA	PSD	SC
44	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
45	CHICO LOPES	PCdoB	CE
46	CLEBER VERDE	PRB	MA
47	COVATTI FILHO	PP	RS
48	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
49	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
50	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
51	DANILO FORTE	PSDB	CE
52	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
53	DIEGO GARCIA	PODE	PR
54	DOMINGOS NETO	PSD	CE
55	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
56	DR. JORGE SILVA	SD	ES
57	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
58	EDIO LOPES	PR	RR
59	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
60	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
61	ERIKA KOKAY	PT	DF
62	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
63	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
64	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
65	FÁBIO FARIA	PSD	RN
66	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
67	FÁBIO TRAD	PSD	MS
68	FAUSTO PINATO	PP	SP
69	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
70	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
71	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
72	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL

73	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
74	GOULART	PSD	SP
75	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
76	HILDO ROCHA	MDB	MA
77	IRMÃO LAZARO	PSC	BA
78	JAIME MARTINS	PROS	MG
79	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
80	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
81	JOÃO DANIEL	PT	SE
82	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PROS	PE
83	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
84	JONY MARCOS	PRB	SE
85	JORGE SOLLÁ	PT	BA
86	JORGINHO MELLO	PR	SC
87	JOSI NUNES	PROS	TO
88	JOSIAS GOMES	PT	BA
89	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
90	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
91	JÚLIO CESAR	PSD	PI
92	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
93	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
94	LELO COIMBRA	MDB	ES
95	LEO DE BRITO	PT	AC
96	LEONARDO PICCIANI	MDB	RJ
97	LEONARDO QUINTÃO	MDB	MG
98	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
99	LOBBE NETO	PSDB	SP
100	LUANA COSTA	PSC	MA
101	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
103	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	MARCELO CASTRO	MDB	PI
106	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
107	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
108	MARCO ANTÔNIO CABRAL	MDB	RJ
109	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
110	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
111	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
112	MARIA HELENA	MDB	RR
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
115	MAURO LOPES	MDB	MG
116	MAURO MARIANI	MDB	SC
117	MIGUEL CORRÊA	PT	MG
118	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
119	MILTON MONTI	PR	SP
120	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
121	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

122 NELSON MEURER	PP	PR
123 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124 ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
125 OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
126 OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
127 PADRE JOÃO	PT	MG
128 PAES LANDIM	PTB	PI
129 PAULO FREIRE	PR	SP
130 PAULO TEIXEIRA	PT	SP
131 PEDRO CHAVES	MDB	GO
132 PEDRO UCZAI	PT	SC
133 RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
134 REGINALDO LOPES	PT	MG
135 REMÍDIO MONAI	PR	RR
136 RENATO ANDRADE	PP	MG
137 RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
138 ROBERTO BRITTO	PP	BA
139 ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
140 ROBERTO SALES	DEM	RJ
141 ROCHA	PSDB	AC
142 RONALDO LESSA	PDT	AL
143 RÔNEY NEMER	PP	DF
144 RUBENS OTONI	PT	GO
145 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
146 SÁGUAS MORAES	PT	MT
147 SANDES JÚNIOR	PP	GO
148 SANDRO ALEX	PSD	PR
149 SARAIVA FELIPE	MDB	MG
150 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
151 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
152 SIBÁ MACHADO	PT	AC
153 SILVIO TORRES	PSDB	SP
154 SIMÃO SESSIM	PP	RJ
155 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
156 TENENTE LÚCIO	PR	MG
157 THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
158 TONINHO PINHEIRO	PP	MG
159 ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
160 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
161 VANDER LOUBET	PT	MS
162 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
163 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
164 VICENTE CANDIDO	PT	SP
165 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
166 VITOR LIPPI	PSDB	SP
167 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
168 WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
169 WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
170 WALTER ALVES	MDB	RN

171	WELITON PRADO	PROS	MG
172	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
173	WILSON FILHO	PTB	PB
174	ZÉ GERALDO	PT	PA
175	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

.....
 Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a* ;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a* ;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões

ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013\)](#)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

.....

FIM DO DOCUMENTO
